

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 2 DE ABRIL DE 2018
JUSTIFICATIVA

Exmo. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, para que seja submetido à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, o Projeto de Lei Complementar que *concede o adicional de periculosidade aos servidores da Guarda Civil de Contagem*, apresentada pelo Secretário Municipal de Defesa Social, Décio Camargos.

A Carta Magna reza que é direito dos trabalhadores o *adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei* (inciso XXIII do art. 7º, CF).

Tendo em vista que, o benefício da gratificação da periculosidade às condições peculiares que o Guarda Civil está exposto no seu dia a dia, estando ou não equipado, fardado, às vezes armado ostensivamente, prestando auxílio ao público e garantindo a proteção dos bens patrimoniais, das instalações e dos serviços municipais, lembrando que, também atua como força coadjuvadora dos órgãos responsáveis pela segurança pública no Município de Contagem.

Não há dúvidas que os Guardas Municipais obtenham o direito ao recebimento da referida gratificação, vez que já foi reconhecida através da Lei Federal 12.740, de 8 de dezembro de 2012.

Art. 1º O art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a:

I - inflamáveis, explosivos ou energia elétrica;

*II - roubos ou outras espécies de violência física nas **atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial**.* (grifo nosso)

Esta indicação se faz necessária, para valorizar ainda mais estes profissionais que se dedicam ao trabalho, pondo em risco suas vidas em prol do bem maior que existe no Município, a vida humana, preconizado no inciso II do art. 3º da Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.





Ressaltamos, por fim, que o próprio Governo Federal reconheceu este direito aos integrantes da Guarda Municipal, entendendo que a função coloca o servidor em situação de risco e, portanto, a majoração do benefício da gratificação da periculosidade diz respeito, principalmente, à situação eminente do risco que o Guarda Civil de Contagem está exposto, inclusive de morte.

São estas, portanto, as medidas que merecem destaque, no que submeto à aprovação dessa Egrégia Câmara, oportunidade em que renovo protestos de estima e consideração.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 2 de abril de 2018.

WILLIAM VIEIRA BATISTA
Prefeito de Contagem, em exercício

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal
VEREADOR DANIEL FLÁVIO DE MOURA CARVALHO
CONTAGEM